ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - 2028

INSTITUTO ACQUA E SINDENFERMEIROS - PROFISSIONAIS ENFERMEIROS · MATERNO INFANTIL

O **SINDENFERMEIROS**, entidade sindical representante da categoria profissional dos enfermeiros no âmbito deste Acordo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.778.641/0001-32 com sede em Avenida Jerônimo Monteiro, 240 – Ed. Rural Bank – 9º andar – Sala 910 – Centro - Vitória – ES CEP 29010-900 Telefax (27) 3223-1825, neste ato representado por VALESKA FERNANDES MORAIS, e o **INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, com sede na RUA ADAUCTO MORAIS DA SILVA, SN, SETOR II, CEVIT II, município de Serra, ES, CEP: 29175-520, inscrito no CNPJ sob o n° 03.254.082/0028-09, neste ato representado pelo Diretor Geral HENRIQUE DE SOUZA SCHULTZ com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição da República, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por dois anos, no período de 01 de Agosto de 2026 a 30 de setembro de 2028, sendo a data-base em 1º de Outubro.

Parágrafo Primeiro- Fica garantida a revisão das cláusulas econômicas em Outubro de 2026, mediante reajuste do contrato nº 111/2025 pactuado junto a Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

Paragráfo Segundo- As clausulas relacionadas à seguro de vida, plano de saúde e odontológico, cartão alimentação para os ativos e afastados por doença comum e doença/ acidente do trabalho também serão objetos de aditivo a esse acordo coletivo a ser firmado na data base dos enfermeiros em outubro de 2026, a critério da negociação junto ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá exclusivamente os profissionais enfermeiros e enfermeiras vinculados ao Instituto ACQUA que atuam em Hospitais e Unidades de Saúde Pública no Município da Serra, Estado do Espírito Santo. Todas as referências a empregados, trabalhadores e funcionários neste instrumento dizem respeito exclusivamente a esses profissionais, inclusive quando em funções administrativas, de gestão ou de coordenação. Não estão abrangidos técnicos e auxiliares de enfermagem nem profissionais de outras categorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica pactuado, por este Instrumento coletivo que o pagamento do piso salarial por função estabelecida nas tabelas de salário/mês, respeitadas as áreas de atuação discriminadas, de Outubro de 2025 a setembro de 2026 e sofrerão reajuste na data base dos enfermeiros conforme reajuste contratual e percentual acordado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CARGOS E SALÁRIOS - ATUALIZADOS (FOLHA 01/26)

Cargos	Salários	Reajuste	Novo salário
ENFERMEIRO 150 H (12 x 60)	R$ 3.238,64	Conforme aditivo desta ACT	
ENFERMEIRO 200 H	R$ 4.318,18	Conforme aditivo desta ACT	

Parágrafo Primeiro- Quando o valor do cargo não alcançar o valor do salário minimo vigente, o mesmo será equiparado e o novo salário será à base de cálculo no ano subsequente para o reajuste.

Parágrafo Segundo- O Instituto Acqua fornecerá aos seus enfermeiros holerites em até 24 (vinte e quatro) horas após a data do efetivo pagamento, podendo ser substituido sua impressão, por sistema eletronico de demonstração dos proventos disponivel aos seus enfermeiros e também documentos relativos ao seu contrato de trabalho. O Holerites serão disponíveis pelo Sistema ORIS.

CLAUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os enfermeiros (as) do Instituto Acqua receberão seus salários por meio de depósito em conta corrente ou conta salário nominal até o 5º (quinto) dia útil subsequente de cada mês. O auxilio alimentação será pago previamente também até o 5º dia útil.

Parágrafo Único- O pagamento dos salários e/ou auxilio alimentação efetuados fora do prazo estabelecido neste ACT serão penalizadas com as sanções previstas nesta ACT.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA PLANTONISTAS E DIARISTAS

Será assegurado a todo enfermeiro diarista um descanso semanal remunerado (DSR) de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, a cada semana entendida esta com o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Parágrafo 1º- O trabalho aos sábados e domingos de forma extraordiária para os diaristas, será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos feriados.

Paragráfo 2º - Para os enfermeiros plantonistas, quando a escala cair em feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

O Instituto Acqua poderá praticar o Banco de horas, previsto no Artigo 611-A da CLT com prazo máximo de compensação das horas de 12 (doze) meses, sendo zerado sempre em 01 de NOVEMBRO.

Parágrafo 1º- Na rescisão do contrato de trabalho será quitado sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o enfermeiro jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

Parágrafo 2º- Por ocasião da rescisão contratual, se o enfermeiro estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas nas verbas rescisórias.

Parágrafo 3º- Não será admitido lançamento no banco de horas de créditos decorrentes de trabalho em dobra emergencial ou convocação eventual de enfermeiros em regimes de plantão na escala 12X60.

Parágrafo 4º- A proibição de dobra ou convocação eventual de plantão na escala especial não será aplicável aos casos definidos nesta cláusula quando houver justificativa fundada em eventos decorrentes de imprevisibilidades ou força maior. Não podendo ser contabilizado a paralisação de trânsito, eventos da natureza que gere dificuldades coletivas de locomoção ou falta não justificada do plantonista.

Parágrafo 5º- A forma de pagamento do banco positivo, será realizado por meio de pagamento de horas excedentes no percentual de 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do enfermeiro por outro, sendo as horas excedentes remuneradas com acrescimo de 50% (cinquenta por cento) durante a semana, sábados e domingos e 100% (cem por cento) nos feriados.

CLAUSULA OITAVA - DO TRINTÍDIO

É devido à indenização prevista nos artigos 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, enquanto vigentes, ou seja, o enfermeiro que é demitido por iniciativa do Empregador e tem a data de encerramento do seu contrato de trabalho em setembro (trintídio que antecede a data

base) terá direito a esta indenização adicional, equivalente a 01 (um) salário nominal mensal.

Parágrafo Primeiro- A estabilidade provisória ou o aviso prévio quando indenizado, o seu período de duração integra o tempo de serviço, inclusive para efeito do disposto nos artigos 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, ou seja, para fins de apuração da data do encerramento

Parágrafo Segundo- Não se enquadra nesta cláusula às rescisões dos enfermeiros admitidos a título de experiência, por já haver sido estabelecido previamente à data do término do contrato.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS (FALTA JUSTIFICADA)

O enfermeiro (a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas situações previstas conforme listado abaixo:

Doação de Sangue: Mulheres até 2 vezes por ano e para Homens até 03 vezes por ano, devidamente comprovado;

Alistamento Eleitoral: Até 02 dias consecutivos ou conforme comprovação.

Serviço Militar: Pelo tempo necessário e devidamente comprovado.

Vestibular: Dias que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Testemunha no Poder Judiciário: Pelo tempo necessário, conforme comprovação e convocação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOME OFFICE /TELETRABALHO

O Instituto ACQUA está autorizado a adotar o regime de teletrabalho e home office, sem necessidade de aditivos ou outras formalidades, devendo o enfermeiro ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou qualquer meio eletrônico, estando inserido na exceção prevista no artigo 62, III, da CLT.

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade por custos e reembolso de despesas se darão unicamente para despesas com disponibilização de link, caso necessário, e de acordo com o firmado previamente entre o Instituto Acqua e o enfermeiro.

Parágrafo Segundo- O Teletrabalho e home office não estão sujeitos a controle de jornada, não se admitindo o pagamento de horas extras, exceto se previamente justificadas e formalmente autorizadas pela empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- JORNADA ESPECIAL CONTÍNUA DE TRABALHO - (TURNO FIXO)- 12X60

Em conformidade com o Inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e paragrafo 2º do art. da CLT, as Empresas poderão implementar "plantões" de 12 (doze) horas diárias de

trabalho, denominada "escala 12x60 ", contendo 1 (UMA) HORA de intervalo, seguindo de 60 (sessenta) horas de descanso, de acordo com o período de descanso.

Parágrafo 1º- O aviso previo concedido aos enfermeiros que trabalharem nesta escala especial será cumprido com redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela liberação nos ultimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo 2º- Para os profissionais enfermeiros poderá ser adotada a escala de 12x60 em regime de compensação semanal, sendo previamente negociada junto ao Sindicato e enfermeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREFERÊNCIA PARA FÉRIAS

O Instituto ACQUA preferencialmente concederá férias de seus enfermeiros estudantes e aos enfermeiros com filhos / dependentes menores de 18 (dezoito) anos, estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino oficial, prioritariamente, em período que coincida com período de férias escolares, desde que não inviabilize o regular funcionamento da unidade hospitalar. O referido benefício deverá ser solicitado pelo enfermeiro ao Instituto, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por escrito e a solicitação deverá estar acompanhada da comprovação de efetiva matrícula naquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÕES

O enfermeiro que exercer substituição temporária, terá direito à igual remuneração do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que por um período superior a 10 (dez) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- TROCA DE PLANTÕES

Será permitida a troca de plantões entre os enfermeiros de mesma função, desde que precedida de comunicação por escrito e anuência da gerência, limitada a 03 (três) trocas mensais por enfermeiro.

Fica sob responsabilidade de quem assume o plantão o cumprimento do mesmo e na sua impossibilidade o mesmo assume todas o ônus conforme legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O Instituto Acqua deverá conceder à maioria dos seus enfermeiros que trabalham em área administrativa, folgas especiais compensatórias, nas seguintes datas:

a) dia 24 de dezembro;

b) dia 31 de dezembro;

c) carnaval

Parágrafo Primeiro- A empresa organizará escala para que o maior número possível de enfermeiros possa folgar nestas datas, devendo trabalhar apenas o mínimo de enfermeiros necessário ao funcionamento dos serviços inadiáveis.

Parágrafo Segundo- Estas folgas serão compensadas pelos enfermeiros, através do Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro- É facultado a empresa antecipar feriados não religiosos, após acordo prévio com o SINDENFERMEIROS, notificando o enfermeiro, por meio escrito ou eletrônico, inclusive via WhatsApp, no prazo de 48 horas, indicando quais seriam esses feriados, podendo ser utilizados para compensação em saldo de banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho, excluidos os treinamentos e as capacitações, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de horas extras, ou folga compensatória.

Parágrafo Único- Aos treinamentos compulsórios, fora do expediente de trabalho, serão computados como hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22:00h. (vinte e duas horas) até a saída às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte, cuja a remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Único- O Instituto Acqua fica obrigado a considerar a duração da hora noturna como sendo de 52 min. 30seg. (cinquenta e dois minutos e 30 segundos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado que o Instituto ACQUA procederá o pagamento do adicional de insalubridade a partir de 1º de Janeiro de 2026, com base nos LTCATs dos setores e enfermeiros, considerando as diretrizes da NR 15 e legislações pertinentes.

Parágrafo primeiro- O Instituto Acqua se compromete a reunir-se para apresentar o estudo e os novos percentuais a serem aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao enfermeiro um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Parágrafo Primeiro- A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério da Economia, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério da Economia e ou Trabalho.

Parágrafo Segundo- Caso se constate que a atividade exercida pelo enfermeiro seja, concomitantemente, insalubre e perigosa, será facultado a este, optar pelo adicional que lhe for mais favorável, não podendo perceber, cumulativamente, ambos os adicionais.

Parágrafo Terceiro- Este adicional será pago proporcionalmente ao tempo de exposição ao agente ou condição considerada periculosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ISONOMIA DE TRATAMENTO

Fica garantida a isonomia de tratamento salarial e de jornada de trabalho entre os cargos de atribuições iguais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado espaço no quadro de avisos nas unidades hospitalares do Instituto Acqua para o SINDENFERMEIROS para comunicados de interesse dos enfermeiros(as) vedado os de conteúdo de cunho ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DO SINDICATO

O Instituto ACQUA se compromete a liberar do ponto os(as) enfermeiros(as) quando solicitados pelo Sindicato com 72 horas de antecedencia para participarem de debates, plenárias e asembleias da categoria, em até 3 eventos por ano, sem prejuizo do funcionamento do serviço e com autorização prévia da direção hospitalar, por escrito, com posterior apresentação de certificado ou declaração de participação.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Fica pactuado, desde que autorizado pelo enfermeiro, que será descontado mensalmente de cada enfermeiro (a) que se filiar ao SINDENFERMEIROS, o percentual de 1,0% (um por cento) do seu salário base, sendo esses valores integralmente repassados ao SINDENFERMEIROS.

Parágrafo primeiro- Estes valores deverão ser repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo desconto, e constar de relatório mensal, constando relação nominal e salarial dos enfermeiros, e enviado por correio eletrônico ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento.

Parágrafo segundo- O SINDENFERMEIROS enviará todo dia 15 a relação de filiados (as), que deverá ser respondido até o dia 18 do mesmo mês com a atualização se o enfermeiro encontra-se ativo;

Paragrafo terceiro- O SINDENFERMEIROS enviará até o dia 20 de cada mês, boleto e/ou recibo com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, conforme os enfermeiros ativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica pactuado, conforme aprovado em Assembleia Geral, que será descontado mensalmente de cada enfermeiro (a) o percentual de 1,5% (um por cento) de forma mensal, sendo esses valores integralmente repassados ao SINDENFERMEIROS durante a vigência do referido acordo, nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL 2027 e JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2028.

Paragráfo primeiro- Estes valores deverão ser repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo desconto, e constar de relatório mensal, constando relação nominal e salarial dos enfermeiros, e enviado por correio eletrônico ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento, sempre que solicitado pelo Sindicato. O Valor descontado será depositado na conta do SINDIENFERMEIROS (banco CAIXA ECONOMICA – 104 – CONTA CORRENTE 0002622-4, agencia, nº 0167, Operação nº 003.

Parágrafo segundo- Para fins de averiguação dos valores, o Instituto fará o levantamento dos demais enfermeiros ativos e que não são filiados, conforme relatório enviado pelo SINDENFERMEIROS dos filiados e solicitarà ao Sindicato o boleto/recibo com os valores correspondentes.

Parágrafo terceiro- Será garantido o direito de manifestação contrária do enfermeiro em relação à quota negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo pelo enfermeiro, a ser entregue na sede do SINDENFERMEIROS entre os dias 01 a 10 de novembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Instituto Acqua assegurará estabilidade no emprego do (a) delegado(a) sindical, durante seu mandato, desde que eleito em Assembléia Geral da categoria laboral, sendo facultado ao Instituto verificar junto ao SINDENFERMEIROS o resultado do pleito e tendo como base no Estatuto Social do SINDENFERMEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Independente da cláusula anterior fica assegurada a licença remunerada do Delegado Sindical para participação em atividades da Entidade Sindical profissional (participação de reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pela Entidade Sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

É garantido o acesso dos dirigentes sindicais e dos delegados (as) sindicais aos locais de trabalho, para desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Em conformidade com o Art. 487 da CLT fica estabelecida que, não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra da sua intenção com a antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser o aviso prioritariamente indenizado.

Parágrafo Primeiro- Atendendo o previsto na Lei 12.506 de 2011, fica estabelecido que após um ano de contrato de trabalho, ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, podendo perfazer um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo- Em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Art. 487 da CLT, ficam estabelecidos que a falta deste aviso prévio por parte do empregador ou do enfermeiro dá direito a indenização correspondente ao valor atual do salário correspondente ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no tempo de serviço do enfermeiro.

Parágrafo Terceiro- Caso haja impedimento para o cumprimento do aviso indenizado e com anuência do enfermeiro, o horário normal de trabalho, será reduzido de 2 (duas) horas diárias ou 7 dias no mês, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Quarto- Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração, sendo aceito a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Parágrafo Quinto- Se o enfermeiro, durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, afastar-se por doença, os 15 primeiros dias de afastamento correrão normalmente. A contagem do aviso prévio será suspensa somente a partir do 16º dia, quando, então, receberá o benefício previdenciário.

Parágrafo Sexto- Na hipótese de o período trabalhado no curso do aviso somado aos 15 primeiros dias de afastamento por doença resultar período igual ou superior ao do aviso, este estará totalmente cumprido, sendo devida ao enfermeiro a remuneração correspondente aos dias de aviso, ainda que o afastamento tenha sido superior.

Parágrafo Sétimo- Caso os dias trabalhados, mais os 15 primeiros dias de afastamento por doença não completarem o período do aviso prévio, a contagem do aviso prévio será suspensa no 16º dia e, após a alta médica concedida pela Previdência Social, o enfermeiro retornará à empresa para cumprir o restante do aviso.

Parágrafo Oitavo- Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o(a) enfermeiro(a) que for demitido(a) e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGEGIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais no SINDENFERMEIROS não será colocado óbice à instalação de uma urna no interior da Unidade, desde que, requerido pelo SINDENFERMEIROS, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e, instalada em local previamente autorìzado, com acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorîzará o deslocamento interno de seus enfermeiros para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA ENFERMEIRA GESTANTE

Será concedida licença à enfermeira gestante, por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º- A licença poderá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica e conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º- No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a enfermeira será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo 3º- No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a enfermeira terá direito a quinze dias de licença.

Parágrafo 4º- Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a enfermeira lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos, de meia hora cada.

Parágrafo 5º- A enfermeira lactante deverá submeter-se mensalmente a inspeção médica oficial, para fins de obtenção do competente laudo médico pericial relativo ao aleitamento.

Parágrafo 6º- Á (o) enfermeira (o) e casal homoafetivo que adotar ou obtiver guarda judicial de menor será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade é concedida ao enfermeiro pelo nascimento ou adoção de filhos, pelo período de 07 dias consecutivos, a contar da data do nascimento.

Parágrafo 1º- Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 120 (cento e vinte) dias para cuidar do filho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA NOJO

Fará jus ao benefício da Licença Nojo que é o afastamento temporário do trabalho em decorrência do falecimento de familiares próximos: Pais, (padrasto, madrasta); filhos e enteados ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: conjuge; avós e netos por 07 dias consecutivos e Genro e Nora por 02 dias consecutivos, a contar da data do falecimento, cabendo comprovação por meio de entrega de cópia de atestado de óbito.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA QUARTA - DA LICENÇA GALA

Fica garantido o direito a licença remunerada em razão do casamento do enfermeiro por (7) sete dias, a contar da data de registro em cartório da união ou cerimônia devidamente registrada, não sendo cumulativa;

Parágrafo único. Para evitar a desconcontinuidade dos serviços, essa licença deverá ser informada a chefia imediata oficialmente com no mínimo 30 dias de antecedência e comprovada no retorno imediato ao trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA BOLSA NATALIDADE

O Instituto Acqua, por meio de uma operadora ou administradora fornecerá, em caso de nascimento de filho(a) do(a) segurado(a), uma BOLSA NATALIDADE, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebe e da mamãe, devendo a empresa solicitar este benefício a partir de 30 dias que antecede o parto até, o prazo máximo 30 dias após o nascimento do(a) filho(a).

Quantidade	Produto	Tamanho/volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	2 sabonetes 75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sache	100 grs.
1	Bolsa Maternidade com as logos	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O período de experiência para os Enfermeiros Do Instituto Acqua será de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Os enfermeiros do Instituto Acqua farão juz ao recebimento de 02 pares de uniforme anual, sendo obrigatória sua utilização no local de trabalho e entrega no encerramento do seu contrato de trabalho. Ficando a entrega de forma anual, em de outubro de cada ano.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

O Empregador poderá efetuar descontos no salário do enfermeiro, nas seguintes situações:

a) Adiantamentos;

b) Convênios firmados com supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito, associações, cooperativas e comércio em geral;

c) Seguro de vida ou previdência privada;

d) Empréstimos bancários;

e) Alimentação subsidiada;

f) Mensalidade sindical;

Parágrafo Primeiro- Para aderir a quaisquer dos convênios, o enfermeiro deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, os seus dependentes como beneficiados.

Parágrafo Segundo- O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro- O Empregador fica autorizado a descontar no termo da rescisão contratual, a totalidade das despesas pendentes de responsabilidade do enfermeiro até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total bruto da rescisão contratual, ressalvando-se o inciso letra "a", que será limitado na forma do parágrafo quinto do artigo 477 da CLT, bem como, a totalidade dos adiantamentos (inciso letra "b").

Parágrafo Quarto- O Empregador deverá repassar em favor da instituição financeira, os empréstimos bancários referidos na letra "f" desta cláusula, decorrentes das obrigações de responsabilidade do enfermeiro e oriundas de convênios firmados entre o enfermeiro e com a anuência da empresa e do sindicato laboral, nas datas acordadas e no exato valor descontado do enfermeiro na folha de pagamento.

Parágrafo Quinto- Fica estabelecido que o limite de endividamento do enfermeiro que usufrua dos convênios ou benefícios firmados pela entidade profissional, patronal e seu empregador será de 30% (trinta por cento) do seu salário líquido, sendo percentual acima

deste valor, o enfermeiro assume diretamente ao empregador um compromisso sobre o restante da dívida existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APROVEITAMENTO INTERNO

O Instituto Acqua, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência a seus enfermeiros que se destacarem em relação aos demais candidatos, segundo critérios internos da empresa.

Parágrafo Único- O enfermeiro, antes de ser promovido, deverá passar por um período de experiência de trinta dias, o qual deverá ser acordado previamente entre as partes, inclusive a data de início, ficando neste período, o pagamento do piso convencionado, a CARGO DA PROMOÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO-

Fica garantido o recebimento sem prejuízo nos vencimentos os documentos conforme segue:

Parágrafo Primeiro- Atestado médico dos Enfermeiros (as): Os atestados médicos dos enfermeiros, deverão ser entregues ao setor de recursos humanos no prazo de 48 horas após a emissão, sendo obrigatório ainda o envio de cópia ou e-mail em até 48 horas após seu recebimento de forma eletrônica por e-mail ou whtasapp.

Parágrafo Segundo- Declaração de Comparecimento Hospitalar ou Ambulatorial: As declarações de comparecimento a uma Unidade de Saúde ou unidade correlata serão válidas para abonar as horas de afastamento do enfermeiro, somadas ao intervalo de deslocamento da unidade até o local de trabalho e vice e versa. Usando como referencia a distancia entre o local da consulta e o local de trabalho (uso de aplicativos). Tal declaração deverá ser preenchida com o CRM ou registro do conselho de classe do profissional de quem o atendeu e nome da Unidade Hospitalar. Não podendo ser contabilizado como falta ou necessidade de reposição desse período. Fica pactuado ainda, o prazo máximo de 5 dias de atestado de acompanhante, contendo nome do porfissional e CID de acompanhante (**Z76.13**).

Paragrafo Terceiro- Atestado de Acompanhante: O atestado de acompanhante em unidade hospitalar ou ambulatorial será aceito quando comprovado tratar-se de filhos até 15 anos dependentes ou com deficiência, cônjuge e seus ascendentes maiores de 60 anos ou com deficiência e deverá ser apresentado até 24 horas após seu recebimento.

Parágrafo Quarto- Para acompanhamento de filhos (as) maiores de 18 anos ou conjugê é necessário relatório/ declaração do médico, relatando a necessidade de acompanhamento. O mesmo deverá conter assinatura e CRM ou conselho respectivo do médico, profissional e Hospital solicitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O enfermeiro que sofrer acidente do trabalho deverá comunicar por escrito a sua ocorrência imediatamente ao SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, ficando garantido o registro de sua CAT pela Empresa conforme previsto em lei.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalenete a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por enfermeiro atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo 1º- As partes se comprometem antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta clausula, a notificar, por escrito, o infrator, sobre a clausula que esta sendo infringida, dando –lhe um prazo de 10 (dez dias), a contar da data de notificação, para que o mesmo adote providenciam necessárias, objetivando a sua regularização, sendo não atendida, a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no "caput" da presente cláusula.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação às normas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região – Foro de Vitória/ES, por estarem assim justas e acordadas e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Serra, 26 de outubro de 2026

VALESKA FERNANDES MORAIS
SINDENFERMEIROS

HENRIQUE SCHULTZ
DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ACQUA

ERRATA - PARÁGRAFO TERCEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 E 2028

INSTITUTO ACQUA E SINDENFERMEIROS - PROFISSIONAIS ENFERMEIROS · MATERNO INFANTIL

O SINDENFERMEIROS, entidade sindical representante da categoria profissional dos enfermeiros no âmbito deste Acordo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.778.641/0001-32 com sede em Avenida Jerônimo Monteiro, 240 – Ed. Rural Bank – 9º andar – Sala 910 –Centro - Vitória – ES CEP 29010-900 Telefax (27) 3223-1825, neste ato representado por VALESKA FERNANDES MORAIS, e o INSTITUTO ACQUA-AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, com sede na RUA ADAUCTO MORAIS DA SILVA, SN, SETOR II, CEVIT II, município de Serra, ES, CEP: 29175-520, inscrito no CNPJ sob o nº 03.254.082/0028-09, neste ato representado pelo Diretor Geral HENRIQUE DE SOUZA SCHULTZ com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição da República, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

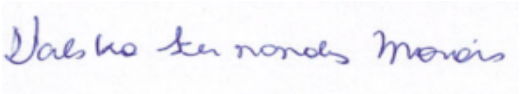
Fica pactuado, conforme aprovado em Assembleia Geral, que será descontado mensalmente de cada enfermeiro (a) o percentual de 1,5% (um por cento) de forma mensal, sendo esses valores integralmente repassados ao SINDENFERMEIROS durante a vigência do referido acordo, nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL 2027 e JANEIRO , FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2028.

Paragráfo primeiro- Estes valores deverão ser repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo desconto, e constar de relatório mensal, constando relação nominal e salarial dos enfermeiros, e enviado por correio eletrônico ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento, sempre que solicitado pelo Sindicato.O Valor descontado será depositado na conta do SINDIENFERMEIROS (banco CAIXA ECONOMICA – 104 – CONTA CORRENTE 0002622-4, agencia, nº 0167, Operação nº 003.

Parágrafo segundo- Para fins de averiguação dos valores, o Instituto fará o levantamento dos demais enfermeiros ativos e que não são filiados, conforme relatório enviado pelo SINDENFERMEIROS dos filiados e solicitarà ao Sindicato o boleto/recibo com os valores correspondentes.

Parágrafo terceiro - Será garantido o direito de manifestação contrária do enfermeiro em relação à quota negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo pelo enfermeiro, a ser entregue na sede do SINDENFERMEIROS, entre os dias 21 de novembro a 10 de dezembro de 2026.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2026.



VALESKA FERNANDES MORAIS
SINDENFERMEIROS